



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



CONTRATO nº 1307.01/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
1307.01/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, POR
INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO
AMBIENTE E INFRAESTRUTURA E A
EMPRESA ELETROCAMPO SERVIÇOS E
CONSTRUÇÕES LTDA.

O Município de Quixeré, por intermédio do (a) **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**, com sede no (a) Rua Padre Zacarias, 332, Centro, na cidade de Quixeré-Ceará, inscrito (a) no CNPJ sob o nº **07.807.191/0001-47**, neste ato representado pelo (a) Ordenador (a) de Despesas, Sr(a). **FRANCISCO JARBAS ALVES**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa, **ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 63.551.378/0001-01, com sede na Av. Manoel de Castro Filho, 1130 – Dois de Agosto, Morada Nova – Ceará, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **FRANCISCO ESTENIO SARAIVA MAIA**, inscrito(a) do CPF nº 740.940.508-25, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº 0006/2024 - SDU** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0006/2024 - SDU**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NO DISTRITO DE LAGOINHA NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CEARÁ**, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Projeto Básico;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.3. A execução do presente Contrato será pelo regime de execução de **EMPREITADA INDIRETA POR PREÇO GLOBAL** (art. 6º e art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E REAJUSTE DO CONTRATO

5.1. O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ 489.338,70 (quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta centavos)**.

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (85) 4042-5520
CNPJ 07.807.191/0001-47 CGF 06.920.172-2

Francisco Estenio Saraiva
Maia: 74094050825
Assinado digitalmente por Francisco Estenio Saraiva Maia 74094050825
ID: C=BR, O=Município de Quixeré, CN=Francisco Estenio Saraiva Maia 74094050825, OU=ICP-Brasil, C=BR, OU=AC SincroniaID
Município de Quixeré, E=maia74094050825@quixeré.ce.gov.br, O=Quixeré, CN=Quixeré
Localização
0825
Printed PDF Reader Versão: 2020.1.1



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÊ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÊ”



5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais da **Secretaria da Infraestrutura – Seinfra Ceará Nº 028.1 – (com desoneração) /SEINFRA**.

5.3. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **do índice INCC-FGV**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**, que atestará a execução do objeto contratado.

6.2. Caso o faturamento seja aprovado pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o protocolo da fatura pela CONTRATADO (A).

CLÁUSULA SETIMA – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto constam no Projeto Básico.

MATRIZ DE RISCO:

7.1.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

7.1.1.1 Risco na execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato

7.1.1.2 Risco de atrasos na execução do contrato ou baixa produtividade

7.1.1.3 Risco de períodos de chuva fora da Previsibilidade Local

7.1.1.4 Risco na contratação de empresa sem capacidade de executar o Contrato;

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (85) 4042-5520
CNPJ 07.807.191/0001-47 CGF 06.920.172-2

Francisco Estenio
Saraiwa
Maia:7409405
0825

Assinado digitalmente por Francisco Estenio Saraiwa Maia:74094050825. MD: C=BR, CN=Francisco Estenio Saraiwa Maia:74094050825, O=ICM-Brasil, OU=AC SynguanID. Múltipla. Exibido o autor deste documento. Localização. Fonte: PDF Reader Versão 2025.1.1



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÊ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÊ”



- 7.1.1.5 Risco na Incorreta Identificação da demanda
- 7.1.1.6 Risco na elaboração de estudos Preliminares incorretos
- 7.1.1.7 Risco de Estimativa inadequada de Quantitativo do objeto a ser licitado

7.1.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- 7.1.2.1 Risco de Condições climáticas adversas;
- 7.1.2.2. Risco de Qualidade do solo;
- 7.1.2.3. Risco de Tráfego durante a obra;
- 7.1.2.4. Risco de Planejamento inadequado;
- 7.1.2.5. Risco de Falhas no controle de qualidade;
- 7.1.2.6. Risco de Impactos ambientais;

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão do contrato será realizada pelo Sr. (a) **FRANCISCO JARBAS ALVES**, conforme Portaria Nº **019.02.01.2025**.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo (a) Sr. (a). **CARLOS FERNANDO CARNEIRO DE OLIVEIRA** conforme Portaria nº **007.02.04/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 10.1. São Responsabilidades do Contratante:
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as normas deste contrato e do Edital de **Concorrência Eletrônica Nº 0006/2024 - SDU** e seus anexos;
- 10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 10.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 10.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;
- 10.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.10. Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro e em caso de repactuação o prazo para emissão do Termo Aditivo será **de até 20 (vinte) dias**;
- 10.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÊ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÊ”



- 10.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 10.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 10.16. Intervir na execução do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;
- 10.17. Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto contratado, conforme especificações técnicas contidas no Edital.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 11.1. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0006/2024 - SDU** e seus anexos
- 11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 11.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 11.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.9. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÊ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÊ”



defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

11.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

11.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

11.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.



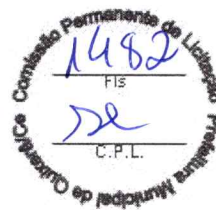
Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



- 12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.2.9. Fraudar a licitação.
- 12.1.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.2.11. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.2.12. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.2.13. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.2.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.2.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. Advertência;
 - 12.2.2. Multa;
 - 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 12.2.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.
 - 12.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
 - 12.2.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 - 12.2.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 12.2.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÊ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÊ”



12.2.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrito no item 14.1.2.6, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à decadência do direito à garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.2.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirá os procedimentos descritos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2023.

12.2.12. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipulada:

12.2.12.1. Multa de 2% até 10% sobre o valor total do contrato, no caso de irregularidades ou descumprimento das normas de proteção de dados pessoais ocorrido no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 e na forma prevista no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

14.1.1. Os casos de extinção do contrato serão formalmentemotivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

14.2. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

15.1. **Recebimento Provisório:** quando a obra ficar inteiramente concluída e de pleno acordo com os elementos técnicos e demais detalhes, bem como satisfeitas todas as exigências e repartições competentes e companhias concessionárias, será lavrado em até **30 (trinta) dias** o “Termo de Recebimento Provisório”, passado em 02 (duas) vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

15.2. **Recebimento Definitivo:** o “Termo de Recebimento Definitivo” da obra será lavrado até **45 (quarenta e cinco) dias** após o “Recebimento Provisório”, desde que atendidas todas as reclamações do CONTRATANTE referentes aos defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos constitutivos da obra executada. Este “Termo de Recebimento Definitivo”, passado em 02 (duas) vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do CONTRATANTE e pela CONTRATADA,



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÊ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÊ”



deverá conter formal declaração de que o prazo mencionado no art. 618 do Código Civil será contado, para todos os efeitos de direito, a partir da data desse mesmo instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Será exigida garantia contratual de execução no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser prestada antes da lavratura do termo contratual, mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante, ou em outra modalidade prevista no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme edital.

18.2. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a 5% do valor total atualizado do contrato, conforme estabelecido no edital.

18.3. O não cumprimento do disposto nesta cláusula ensejará aplicação de penalidade, conforme estabelecido no edital. A garantia exigida poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à contratada, nos termos do edital.

18.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, acompanhado de comprovação contemporânea da inexistência de ações trabalhistas que impliquem responsabilidade subsidiária do ente público, conforme edital."

18.6. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.7. Em contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia de 5% prevista no item 12.1.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

19.1. O prazo de vigência da contratação é de até **12 (doze) meses** contados do(a) data da assinatura do contrato, prorrogável, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



CLÁUSULA VIGESIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício de 2026, na dotação orçamentária Nº **0401.15.451.0068.1.010 – abertura, pavime. drenagem e recapeação asfáltica de vias e logradouros públicos projeto de qualificação efetivado**, Elemento de Despesas 4.4.90.51.99, Fonte de Recursos: 1701000000, com recursos provenientes do orçamento do próprio município, com o Projeto Básico aprovado pela equipe técnica da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura.

21.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e da Lei Complementar Municipal nº 015/2010 de 03 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA – FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Quixeré-CE para dirimir qualquer litígio decorrente do deste contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes este Termo.

Quixeré-CE, 13 de julho de 2026.

Francisco Estenio
Saraiva
Maia:74094050825

Assinado digitalmente por Francisco Estenio
Saraiva Maia:74094050825
ND: C=BR, CN=Francisco Estenio Saraiva
Maia:74094050825, O=ICP-Brasil, OU=AC
SingularID Múltipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.1


FRANCISCO JARBAS ALVES
Secretaria de Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
CONTRATANTE

**FRANCISCO ESTENIO SARAIVA
MAIA**
ELETROCAMPO SERVIÇOS E
CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADO(A)